

LEI MUNICIPAL Nº 446/2002 DE 11 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. A minuta do Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 11 dias do mês de abril de 2002.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia ..11.. 04.. 2002

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE
F 446 à fl. 19.....
Em 11 04 2002.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CGC/MF sob nº 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **CLARINDO FAVRETTO**, brasileiro, casado, magistrado, CIC Nº 075972040-91, CI nº 1018016657, residente e domiciliado na Avenida Mercedes, 80, Porto Alegre - RS, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Itália, 474, inscrito no CGC/MF sob nº 91.987.719/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS RIBOLDI**, brasileiro, casado, CIC nº 180610790-20, CI nº 1029950481, residente e domiciliado na Rua D. Giosué Bardin, s/n, neste Município doravante denominada **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condição que as partes aceitam, retificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, conforme segue:

- a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal:
- b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENIENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições:

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA.

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

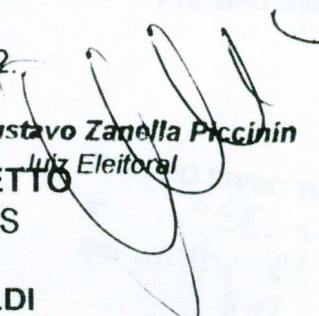
O prazo de validade deste Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

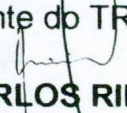
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENIENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 11 de abril de 2002.


Luis Gustavo Zanella Piccinin
Juiz Eleitoral
p/ Des. CLARINDO FAVRETTO
Presidente do TRE/RS


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

